



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 20/SEGES/2023

PROCESSO SEI Nº 6013.2023/0000047-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização de estudos e documentos técnicos, vistorias e relatórios para subsidiar a futura contratação de obras e serviços de reforma e adequação dos imóveis ocupados pelo Arquivo Público Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.337,69 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3011.1.233.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 90.579/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, VISTORIAS E RELATÓRIOS PARA SUBSIDIAR A FUTURA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 165, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **TAKAHARU YAMAUCHI**, portador do [REDACTED] e [REDACTED] adiante designada simplesmente

CONTRATADA, resolvem, com fundamento no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e considerando o despacho autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2023/0000047-9 e a proposta comercial juntada no documento SEI nº 090280178, celebrar entre si, justo e acordado o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização de estudos técnicos, projeto básico, projetos executivos, vistorias, relatórios para subsidiar a futura contratação de obras e serviços de reforma e adequação dos imóveis ocupados pelo Arquivo Público Municipal.

1.2. As atividades específicas e as exigências relacionadas ao objeto contratual estão previstas no Termo de Referência (SEI 090151898), anexo a este Contrato, bem como na proposta comercial da **CONTRATADA** (SEI 090280178) e demais documentos que compõem o Processo Administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar o presente instrumento.

1.3. Também farão parte deste contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.4. Os produtos gerados ao longo da execução do contrato são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** fora do escopo de atuação descrito no Termo de Referência, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 65.337,69 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme proposta comercial atualizada (SEI nº 090280178), e será pago conforme cronograma físico financeiro (SEI nº 090186925).

3.2. Todos os custos e despesas estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

3.3. Para fazer jus às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 90.579/2023, no valor de **R\$ 65.337,69 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3011.1.233.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas realizadas no exercício subsequente **onerar as dotações do orçamento próprio**.

3.4. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.5. Ultrapassado o período de 01 (um) ano e desde que em decorrência de conduta imputável à **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.5.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 3.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.8. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar as obrigações contidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 090151898), cabendo-lhe, notadamente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, podendo rejeitar as entregas no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o especificado;
- e) Atestar a execução e a qualidade dos serviços demandados à **CONTRATADA**, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- f) Prestar as informações e os eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à execução dos serviços, observada a legislação de regência quando envolver informações de caráter pessoal;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato e em observância ao regramento previsto na Portaria SF nº 170/2020 e/ou normas supervenientes;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- j) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- k) Emitir ordens de serviço referentes ao objeto contratado;
- l) Conferir e atestar as respectivas notas fiscais e realizar os pagamentos efetivamente devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo

de Referência, neste contrato e na legislação de regência;

m) Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

n) Observar rigorosamente as entregas apresentadas pela **CONTRATADA**;

o) Autorizar as eventuais providências necessárias junto a terceiros

4.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no presente Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar as obrigações contidas no Termo de Referência (SEI nº 090151898) e de acordo com sua proposta comercial, cabendo-lhe, notadamente:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, obedecendo às especificações, obrigações e prazos descritos no Termo de Referência e nas demais determinações da **CONTRATANTE**, respondendo pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir a total qualidade dos serviços contratados;

c) Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para a execução das atividades previstas no Termo de Referência;

d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;

e) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;

f) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, comprovando a manutenção dessas condições sempre que exigido pela contratante;

g) Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a **CONTRATANTE** com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

i) Participar obrigatoriamente de reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

j) Comunicar à **CONTRATANTE** todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeça ou venham a impedir a correta execução dos serviços;

k) Cumprir, conforme o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da Secretaria Municipal de Gestão em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas pela legislação ou pela própria **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser atestados nas condições previstas no Termo de Referência e nas normas vigentes, em especial a Portaria SF Nº 170/2020.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura, bem como da documentação exigida no Termo de Referência, neste contrato e na legislação de regência.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia da nota de empenho da **CONTRATANTE**, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

6.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.10. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis ao seu objeto e às demais condições de contratação.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.2.1. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente, devendo, salvo as exceções previstas na legislação, ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

7.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita de acordo com o Termo de Referência, as condições da proposta da contratada e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo mencionado no preâmbulo, os quais integram o presente instrumento.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido conforme as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, bem como em observância às condições previstas no Termo de Referência.

8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Observado o disposto no item 9.1, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor total deste Contrato, por dia corrido de atraso injustificado no início da prestação de quaisquer dos serviços demandados, até o máximo de

10 (dez) dias corridos;

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima e/ou pelo não atendimento ou atendimento intempestivo de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

9.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.1. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a penalidade de multa, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da(s) fatura(s) devida(s) à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais hipóteses de cobrança administrativa, conforme o caso.

9.4.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. Caso haja rescisão contratual, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.

9.7. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que não constem de seu escopo de atividades ou que demandem equipe com expertise profissional específica.

11.2. A possibilidade de subcontratação prevista no subitem 11.1 dependerá da apresentação, pela **CONTRATADA**, de requerimento devidamente fundamentado, no âmbito de cada projeto

específico, o qual será examinada pela **CONTRATANTE**.

11.3. A subcontratação dos serviços tratados nesta Cláusula não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, conforme as condições estabelecidas em Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.6. São integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI nº 090151898) e a proposta comercial juntada no documento SEI nº 090280178, constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2023/0000047-9.

12.7. Fica a **CONTRATADA** dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste contrato.

12.8. Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018 e no Decreto nº 62.177/2023, se for o caso.

12.9. Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.10. As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA**, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

12.11. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a Secretaria Municipal de Gestão, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial

oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 21/09/2023, às 18:32.



Takaharu Yamauchi
Diretor-Presidente
Em 22/09/2023, às 12:12.



Jaqueline Santos Rosa
Testemunha
Em 22/09/2023, às 12:25.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 22/09/2023, às 12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090471586** e o código CRC **5E5E14A1**.

Referência: Processo nº 6013.2023/0000047-9

SEI nº 090471586